

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

CONTRATO ADMINISTRATIVO №. 26 /2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 011/2018 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2018

O MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 024/2017, de 15 de março de 2017, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, pela Secretária Sra. Simone Toledo Mezêncio, inscrita no CPF/MF sob o nº. 798.614.826-87, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa LEONARDO TADEU RODRIGUES DE JESUS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua João José de Araújo, nº. 259, Bairro centro, em Itapecerica, Estado de Minas Gerais, CEP 35.550-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.184.988/0001-80, neste ato representada pelo Sr. Leonardo Tadeu Rodrigues de Jesus, inscrito no CPF/MF sob o nº. 059.917.436-65, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem mediante as ciáusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.10 objeto deste contrato consiste na apresentação de um show da BANDA LIAH BEY, o qual se dará em praça pública para animação do "Carnaval Itabeleza" 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 2.1 A CONTRATADA se responsabiliza pela apresentação pública da BANDA LIAH BEY, no dia 12 de fevereiro de 2018 (segunda-feira), tendo o show ao vivo a duração mínima de 2 horas, com início às 23:00 horas.
- 2.2 O horário do show musical poderá ser alterado, caso haja interesse do CONTRATANTE, por motivos alheios à vontade deste e ou por motivos técnicos.
- 2.3 A escolha do repertório durante o show é de exclusiva responsabilidade da Banda, ficando vedada qualquer interferência do CONTRATANTE desde que seja compatível com o evento e tenha aprovação popular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO

3.1 Pela apresentação do show especificado no objeto deste contrato pagará o CONTRATANTE à CONTRATADA o valor global de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento do cachê artístico será efetuado em duas parcelas, sendo que a primeira no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor total da contratação será paga no ato da assinatura do contrato e a segunda correspondente aos 50% (cinquenta por cento) restantes será paga ao final das apresentações.
- 4.2 O pagamento antecipado é medida que se impõe como sinal e garantia da contratação, contudo se em razão de interesse público ou qualquer outro fato superveniente suficiente para ...





Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

justificar a rescisão deste contrato sem a realização do show, fica a CONTRATADA obrigada a restituir ao erário o valor correspondente ao adiantamento da primeira parcela, sob pena de enriquecimento sem justa causa que, se não resolvido amigavelmente, o CONTRATANTE socorrer-se-á da via processual adequada.

- 4.3 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.
- 4.4 Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais e serão retidos, do pagamento, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).
- 4.5 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo CONTRATANTE à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto desta contratação correrão pela rubrica constante da seguinte dotação orçamentária: Ficha 577: 02.09.01.13.391.0020.2088-3.3.90.39.00.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1 Em caso de inexecução total ou parcial do avençado neste instrumento de contrato, incluindo atraso relevante para início das apresentações, a CONTRATADA, além das medidas e penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nº: 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99 e ulteriores alterações, sujeitar-se-á ao pagamento de uma multa pecuniária no montante de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor constante na cláusula 3ª (terceira) a qual será devida independentemente de rescisão contratual, bem como da obrigação por danos emergentes e lucros cessantes.
- 6.2 Tendo em vista que os serviços contratados caracterizam-se por sua natureza personalissima, dependendo dos ARTISTAS para a execução dos shows e de que estes se encontrem em condições físicas adequadas, fica a CONTRATADA desobrigada do pagamento de multa ou indenização na hipótese de restar impossibilitada a apresentação do ARTISTA em razão de doença, caso fortuito ou força maior, devendo, entretanto, a CONTRATADA devolver ao CONTRATANTE os valores recebidos a título de garantia contratual.
- 6.3 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus, Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
- 6.4 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito. grogias



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 A vigência do contrato será de 30 (trinta) dias e terá como termo inicial a data de sua assinatura

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PRECOS

8.1 O preço é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA NONA - DA PROMOÇÃO E PUBLICIDADE

9.1 Caberá ao CONTRATANTE a divulgação e mídia do show, liberação deste no órgão competente e suprimento de todas as condições técnicas e de segurança para sua realização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 10.1 Garantir a apresentação do show no local, hora e data previamente estabelecidos neste contrato, diligenciando no sentido de que a apresentação se dê em conformidade com as cláusulas contratuais.
- 10.2 Fornecer material de divulgação (fotos e releases).
- 10.3 Efetuar todos os pagamentos devidos e de ordem trabalhista aos músicos, bem como às suas equipes de técnicos e produtores, garantindo ao CONTRATANTE a ausência de vínculos trabalhistas e previdenciários, sendo estes pagamentos de responsabilidade da CONTRATADA.
- 10.4 Responsabilizar pelos impostos fiscais e encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, securitária ou qualquer outra, obrigando-se, assim, a CONTRATADA ao cumprimento das disposições legais e demais encargos de qualquer natureza.
- 10.5 Não transferir para outrem, no em todo ou em parte, o objeto deste contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 11.1 Fiscalizar os serviços executados através do responsável pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
- 11.2 Efetuar o pagamento do cachê artístico em conformidade com o instrumento contratual.
- 11.3 Garantir a existência de instalações elétricas compatíveis com os equipamentos instalados, de modo a garantir fornecimento de energia durante a apresentação, continuamente, ressalvadas as interrupções por causas externas.
- 11.4 Providenciar todos os alvarás necessários para a realização do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1 O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, no descumprimento de suas cláusulas.
- 12.2 Fica acordado que a partir do momento que o Show for realizado, o CONTRATANTE está ciente que todas as obrigações por partes da CONTRATADA foram cumpridas.

Justinio



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

12.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1 A prestação dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e pela Comissão Organizadora do Evento.
- 13.2 A fiscalização será realizada, visando garantir as condições de pontualidade e cumprimento das condições contratuais, podendo o CONTRATANTE tomar quaisquer decisões para assegurar a prestação adequada dos serviços, inclusive rescisão contratual.
- 13.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 13.4 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre o contrato ora firmado não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 O presente instrumento n\u00e3o poder\u00e1 ser cedido pela CONTRATADA a terceiros, no todo ou em parte.
- 14.2 Exceto nos casos previstos no presente contrato, o mesmo é celebrado em caráter irrevogável, irretratável, não podendo as partes do mesmo se arrepender.
- 14.3 As partes signatárias do presente contrato obrigam-se por si, seus herdeiros e sucessores, a respeitar e cumprir todas as suas cláusulas e condições aqui pactuadas.
- 14.4 Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte do CONTRATANTE, com relação ao pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 15.1 O presente contrato foi elaborado em decorrência da Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2018, conforme estabelece o art. 25, item III, da Lei no 8.666, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações.
- 15.2 O presente Contrato fundamenta-se:
- 15.2.1 Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria.
- 15.2.2 Nos preceitos de Direito Público.
- 15.2.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.





Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35,550-000 - Tel. (37)3341-8500

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municípal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itapecerica/MG, 30 de janeiro de 2018.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPECERICA

Representante Legal: Sra. Simone Toledo Mezêncio

CPF/MF nº. 798.614.826-87

Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo

CONTRATADA: LEONARDO TADEU RODRIGUES DE IESUS

REPRESENTANTE LEGAL: Sr. Leonardo Tadeu Rodrigues de Jesus

CPF/MF nº. 059.917.436-65

Testemunha:

Nøme:

(PF: 191.181.018-3H

Testemunha: José Camelio Nascii

Chele de Gabineti

Nome: 207 034 069 · 49

Visto:

Dra. Raquel Batista Gomes Araújo OAB/MG 1/12.731

Assessora furidica I